



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

**Nota Nº 0393-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16**

PROCESSO Nº 52400.132188-2014-59

INTERESSADO: Comissão de Conduta Profissional dos Agentes da Propriedade Industrial  
ASSUNTO: Uso da logomarca do INPI em notícia veiculada em sítio eletrônico de usuário externo.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

### **I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. Trata-se de denúncia promovida por usuário externo em face do sítio eletrônico “www.sisteg.com.br”. De acordo com o usuário externo, o sítio eletrônico apresenta informações falsas como oriundas do INPI. Essa conduta prejudica a empresa representada pelo usuário externo.
2. O cerne da denúncia é transcrito a seguir:

“Vimos lhe apresentar uma denúncia pelo uso indevido do nome dessa Autarquia no site www.sisteg.com.br. Tal empresa vem divulgando em seu site, desde 20 de agosto, informações como oriundas do próprio INPI. Acontece que tais informações, eivadas de inverdades e promovidas pela Sisgteg estão prejudicando, nossa cliente, a BEM Empreendimentos, impedindo-a de realizar seus negócios [...]”
3. O denunciante informa que já ingressou com ação judicial em face dos responsáveis pelo sítio eletrônico “www.sisteg.com.br” e pede um parecer do INPI. Foram juntados dois documentos à denúncia, os quais não especificam quais são as inverdades transmitidas pelo site “www.sisteg.com.br.”
4. A Comissão de Conduta Profissional informa que a empresa denunciada não é cadastrada, razão pela qual não pode adotar qualquer ação.
5. Antes de abordar o mérito da consulta, cabe tecer algumas considerações sobre as atribuições desta Procuradoria.

## II. ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA

6. Não cabe a esta Procuradoria formular pareceres para atender usuários externos.
7. A Procuradoria Federal Especializada do INPI não é um órgão de consultoria de usuários externos. Se os usuários externos desejam obter uma manifestação jurídica, cabe a eles buscarem assessoria nos diversos escritórios dedicados à propriedade intelectual, pois esta Procuradoria atende exclusivamente um ente, a autarquia a qual está vinculada.
8. O entendimento acima possui fundamento no art. 1º, § 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 20 de dezembro de 2013, emitida pelo Procurador-Chefe da PFE/INPI, publicada no Boletim de Pessoal Extra II, de 04.02.2014, *in verbis*:
- Art. 2º O encaminhamento de solicitação de consulta jurídica ou assessoramento a esta Procuradoria deverá ser feito por órgão da autarquia, que, na forma do seu regimento interno, detenha a competência para exarar manifestação ou proferir decisão sobre a matéria objeto da dúvida a ser dirimida.
- § 1º Esta Procuradoria não receberá solicitação oriunda de pessoas, órgãos ou entidades diversos do INPI.
9. Não se preenche o requisito acima quando um órgão desta autarquia encaminha uma dúvida, ou solicitação, formulada por um usuário externo. A dúvida objeto da consulta precisa necessariamente advir de um órgão da autarquia, e não de um usuário externo.
10. A Procuradoria pronunciou-se sobre a inadmissibilidade de consultas oriundas de usuários externos, por meio da Nota Nº 0118-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.1, aprovada pelo Procurador-Chefe, mediante o Despacho nº 0279/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3.
11. Consoante a precitada nota técnica, o atendimento de pleito formulado por usuários externos, tais como pareceres, encontra óbice na Portaria nº 526/2013 da Procuradoria-Geral Federal. Cabe transcrever trecho da nota técnica, que evidencia o entendimento desta Procuradoria:

“3. O exercício da atividade consultiva dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal está regulado pela Portaria nº 526, de 26 de agosto de 2013. De acordo com o art. 4º da precitada Portaria, a consulta jurídica é admitida quando encaminhada por órgão da autarquia ou da fundação pública federal que detenha competência para ‘exarar manifestação ou proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida.’

4. Ainda, o art. 5º da Portaria PGF nº 526/2013 impede o pronunciamento da Procuradoria em consultas encaminhadas por



particulares, não vinculados à Administração. Pela redação do dispositivo em comento, não compete à Procuradoria responder consultas quando encaminhadas por servidores de outras autarquias ou fundações públicas.

Portaria PGF nº 526/2013, art. 5º Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente ao órgão de execução da PGF pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicos diversos da respectiva autarquia ou fundação pública federal assessorada.”

12. O mero encaminhamento de consultas de usuários externos prejudica o atendimento de muitas outras consultas formuladas pelos órgãos da autarquia e que possuem relevância institucional.
13. Em síntese, não cabe a esta Procuradoria atender a solicitação de um parecer tal como formulada pelo usuário externo. Atente-se ao fato que o usuário externo pede expressamente um parecer nestes termos: “[...] consideramos de extrema relevância recebermos de V.Sas. um parecer oficial que defina a postura que estará sendo adotada [...].”
14. Outro esclarecimento necessário: a Procuradoria tem recebido muitas e muitas solicitações sobre o uso indevido do nome do INPI. As solicitações têm sido mal instruídas. Conforme se verifica nas folhas precedentes do processo administrativo, houve o simples encaminhamento da denúncia formulada pelo usuário externo.
15. Nenhum órgão da Administração verificou se procede ou não as inverdades alegadas na denúncia. A dúvida jurídica não foi identificada na presente consulta pelo órgão consulente.
16. A Ordem de Serviço nº 01/2013, emitida pelo Procurador-Chefe da PFE/INPI, estabelece que as consultas submetidas à Procuradoria virão com a devida instrução do processo administrativo, conforme se lê na norma abaixo:

Art. 5º [...] §2º O órgão consulente juntará ao processo administrativo os atos normativos da autarquia, a legislação e as manifestações técnicas sobre a matéria, inclusive, os pareceres e notas técnicas expedidos pela Procuradoria com pertinência temática.
17. Ou seja, não basta encaminhar processos administrativos destituídos de qualquer dúvida jurídica à Procuradoria. É preciso pontuar a dúvida jurídica e apresentar os documentos necessários. No caso em tela, cabe à Administração analisar as alegações do denunciante e apontar a dúvida jurídica.

18. A Comissão de Conduta afirma que não é sua responsabilidade tomar qualquer ação sobre isso, posto que o denunciado não se encontra no cadastro de agentes da propriedade industrial.
19. Os autos não mencionam os responsáveis pelo sítio eletrônico denunciado.
20. Tampouco é atribuição da Procuradoria responder consultas sem que a dúvida jurídica seja devidamente apontada. A medida judicial é de responsabilidade da Procuradoria, no entanto, a análise preliminar sobre os fatos cabe à Administração, o que não tem sido feito nas muitos processos administrativos sobre o uso indevido do nome do INPI.
21. Se não existe um órgão nesta autarquia com atribuições de instruir o processo em tela e formular uma pergunta jurídica correspondente, cabe à Administração tomar uma providência. Há tantos órgãos nesta autarquia sem atribuição finalística que causa estranheza que nenhum deles possa se ocupar de efetuar uma instrução processual adequada no processo em tela.
22. O que não é razoável é sobrecarregar a Procuradoria com processos administrativos despidos de qualquer dúvida jurídica, pois isso prejudica o cumprimento das consultas jurídicas que de fato merecem atenção por parte dos Procuradores Federais e que são de interesse estratégico da Administração.
23. Quando um órgão desta autarquia desconhece o procedimento a ser adotado, ele encaminha o processo administrativo à Procuradoria, como se esta fosse um mero órgão de atribuições residuais. Isso decorre de uma praxe existente na autarquia, desenvolvida no decorrer dos anos. Sugere-se à Administração uma mudança de procedimento, pois a Procuradoria não é um órgão de atribuições residuais.
24. No decorrer dos anos, esta Procuradoria tornou-se um órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal e novas diretrizes de trabalho vieram em razão desse fato. Uma dessas diretrizes remete à impossibilidade de atender solicitações de usuários externos, conforme se verifica no art. 5º da Portaria PGF nº 526/2013.
25. Não são poucas as solicitações de pareceres oriundas de usuários externos, o que justifica a presente digressão. Há duas semanas atrás, por exemplo, o depositante de um pedido de patente revoltado com o parecer técnico solicitou o encaminhamento do processo administrativo à Procuradoria para que esta revisse a manifestação do examinador de patentes!
26. Não obstante as considerações acima, a Procuradoria examina o sítio eletrônico denunciado e avalia a existência das inverdades alegadas.

### III. USO INDEVIDO DA LOGOMARCA DO INPI

27. A notícia veiculada no sítio eletrônico, juntada pelo denunciado, às fls. 09/10, informa que a SISTEG utiliza um sistema de tratamento de efluentes. De acordo com a notícia, esse sistema de tratamento de efluentes foi desenvolvido pelo Sr. Galdino Santana de Limas e encontra-se patenteado sob o número MU 8403581-1.
28. A notícia inclui outros números de patente, bem como de desenho industrial correlacionados: PI0403866-5, MU8700880-7, DI 67015557-F e PI0704292-2.
29. O segundo parágrafo da notícia informa que empresas sediadas em Minas Gerais utilizam ilegalmente o sistema objeto da patente de modelo de utilidade. Em razão do suposto uso irregular, o titular do modelo de utilidade ingressou com ação cominatória c/c indenização por dano material e moral.
30. A notícia em comento constitui, portanto, um esclarecimento da ação judicial ajuizada pelo titular da patente de modelo de utilidade.
31. Informa-se, ainda, o número da ação judicial, a Comarca e o nome das empresas rés, bem como o teor de uma decisão em sede de tutela antecipada. Não está claro na notícia veiculada pelo denunciante, se a decisão do pedido liminar foi proferida em sentença.
32. O trecho da decisão judicial transcrito na notícia deferiu o pedido liminar para que as empresas rés se abstivessem de utilizar o sistema de efluentes. Por fim, o último parágrafo da notícia sintetiza a decisão judicial comentando que as empresas rés estão impedidas de realizar qualquer negócio concernente à patente do modelo de utilidade titularizada pelo Sr. Galdino Santa de Limas.
33. A redação da notícia não utiliza indevidamente o nome do INPI. O uso indevido da patente do modelo de utilidade é um assunto a ser dirimido pelo Poder Judiciário, não pelo INPI.
34. Entretanto, a notícia veiculada pelo sítio eletrônico denunciado traz a logomarca do INPI e um aviso com o termo “comunicado”. A notícia informa que sua fonte encontra-se no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Ou seja, o sítio eletrônico denunciado não informa o INPI como fonte da notícia, mas confunde o leitor quando insere a logomarca do INPI e o termo “comunicado”.
35. O leitor da notícia é induzido a acreditar que se trata de um comunicado do INPI, o que não é verdade. O uso indevido da logomarca do INPI suscita o encaminhamento de notificação extrajudicial, nos moldes do modelo anexo. O modelo anexo, ainda que não utilizado no presente caso, servirá para outras situações envolvendo o uso do nome ou da logomarca do INPI de forma indevida.

36. Todavia, a logomarca do INPI já foi excluída do sítio eletrônico denunciado, conforme consulta realizada na presente data e juntada aos autos como anexo desta nota técnica. Em razão disso, não se justifica o encaminhamento da notificação extrajudicial, mas tão-somente informar que a autarquia não autoriza o uso de sua logomarca por qualquer usuário externo. Pode-se, inclusive, explicar que há usuários externos, sem denominá-los, divulgando notícias como se fossem oriundas da autarquia.

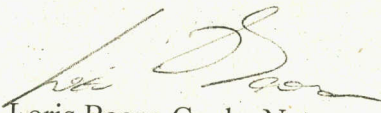
#### IV. CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, esta Procuradoria sugere:
- I. Inserção de uma notícia ou comunicado no sítio eletrônico da autarquia informando que o INPI não autoriza qualquer usuário externo a utilizar a sua logomarca;
  - II. Encaminhamento da presente nota técnica à Ouvidoria e à Comissão de Conduta Profissional dos Agentes da Propriedade Industrial do INPI para que tomem ciência da impossibilidade desta Procuradoria atender solicitações de usuários externos, bem como sobre a relevância da instrução processual.

38. Aprovada esta manifestação pelo Procurador-Chefe, remeta-se o processo administrativo à CGCOM. Após as providências sugeridas no item I do parágrafo *supra*, pede-se o encaminhamento direto dos autos à Ouvidoria e à Comissão de Conduta Profissional dos Agentes da Propriedade Industrial.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2014.

  
Loris Baena Cunha Neto  
Procurador Federal  
Coordenador



**Anexo da Nota Nº 0393-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16**

Ofício nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Ao Senhor,  
FULANO DE TAL  
ENDEREÇO COMPLETO

Senhor \_\_\_\_\_,

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI não autoriza a utilização do seu nome em nenhuma forma de anúncio, placa, cartaz ou propaganda de serviços de qualquer natureza, inclusive nos veículos de comunicação da mídia eletrônica.

Conforme documentos anexos extraídos da Internet, a logomarca do INPI foi inserida no sítio eletrônico "www.\_\_\_\_\_". Não houve autorização para o uso da logomarca do INPI, razão pela qual a autarquia apresenta a presente notificação extrajudicial solicitando a imediata exclusão de seu símbolo identificador.

O uso indevido da logomarca do INPI na notícia veiculada no sítio eletrônico \_\_\_\_\_ induz o leitor a acreditar que tal notícia constitui um comunicado da autarquia, o que é falso.

Sendo assim, considerando a proteção legal de que goza o nome - dentre outros dispositivos legais, especialmente pelos artigos 12<sup>1</sup> e 18<sup>2</sup>, ambos do Código Civil Brasileiro -, fica Vossa Senhoria formalmente cientificada de que deverá retirar, no prazo máximo de 05(cinco) dias, o nome do INPI de todo e qualquer meio utilizado para divulgação dos seus serviços, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

<sup>1</sup> Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

<sup>2</sup> Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.



**SISTEG**

Consultoria em Tratamento de Efluentes Soluções Fotos Vídeos Links Notícias Orçamento Contato

(48) 3644-6466

Atendimento Online

Área Restrita



## Notícias

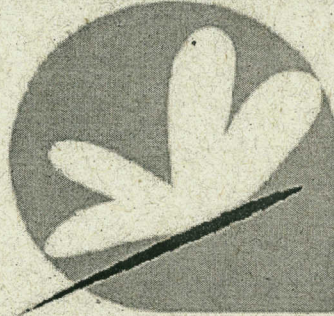
Compartilhar:

8+1 0

### COMUNICADO - Uso Indevido Patentes SISTEG

Postada em 29/08/2014

## Comunicado



# SISTEG<sup>®</sup>

## Consultoria em Tratamento de Efluentes Uso indevido de Patente

A SISTEG CONSULTORIA EM TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA, trabalha com sistema de tratamento de efluentes desenvolvido pelo Sr. Galdino Santana de Limas, devidamente patenteado junto ao INPI (MU8403581-1, com direito de exclusividade desde 10/set/2004, decorrente do pedido PI 0403866-5, MU8700880-7, DI 67015557-F e PI 0704292-2).

O Sr. Galdino Santana de Limas tomou conhecimento, que empresas sediadas no Estado de Minas Gerais, estão utilizando ilegal, irregular e indevidamente, o sistema pelo mesmo desenvolvido e, que é utilizado pela SISTEG.

Em função disto, o Sr. Galdino Santana de Limas ajuizou Ação Cominatória c/c Indenização por Dano Material e Moral, visando resguardar os produtos de sua titularidade e, os direitos dela decorrentes.

Visando cumprir com o princípio da transparência e, de impedir que pessoas sejam prejudicadas pelas empresas que são Réis na referida Ação, a empresa SISTEG CONSULTORIA EM TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA, vem prestar os presentes esclarecimentos.

Fls.: 19  
Rub.:  
I. Nacional de Propriedade Indu.

A Ação mencionada foi ajuizada na Comarca de Brumadinho/MG, onde as empresas Réis estão estabelecidas e, foi distribuída à 2ª Vara Cível daquela Comarca, onde tramita sob o nº 0038053-83.2013.8.13.0090. Na referida Ação, foi obtida decisão liminar, nos seguintes termos:

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 0038053-83.2013.8.13.0090**

AUTOR: GALDINO SANTANA DE LIMAS; RÉU: EMB EMPREENDIMENTOS MEIO AMBIENTE PROJETOS SUSTENTÁVEIS LTDA e outros => Sentença. Fls.204/206: Defiro o pedido liminar para determinar que as réis se abstenham de utilizar materiais e objetos como, tanques, bactérias, bambus finalisticamente destinados ao tratamento de esgoto com a técnica objeto da patente registrada sob nº MU8403581-1 e do desenho industrial DI 67015557-F de sistema natural de tratamento de esgoto e titularidades do autor, bem como para que as réis se abstenham de veicular e a excluir em cinco dias, qualquer divulgação, por qualquer meio de comunicação, eventuais atividades destinadas à implantação do objeto das referidas propriedades industriais, sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00(dez mil reais) por dia de inadimplemento. Determino ainda o depósito dos objetos finalisticamente ligados à exploração da referida patente, como documentos, computadores, tanques, bactérias, bambus, materiais localizados na sede da primeira ré, devendo a medida ser cumprida por dois Oficiais de Justiça [...] Adv - ADRIANO TEIXEIRA MASSIH.

AUTOR: GALDINO SANTANA DE LIMAS; RÉU: EMB EMPREENDIMENTOS MEIO AMBIENTE PROJETOS SUSTENTÁVEIS LTDA e outros => Continuação da sentença de fls. 204/206. [...] devendo a medida ser cumprida por dois Oficiais de Justiça, autorizados pelo mandado a requisitarem auxílio policial, devendo os oficiais lavrarem auto circunstanciado detalhado dos objetos apreendidos. Citem-se as réis para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-as do teor da presente decisão." Adv - ADRIANO TEIXEIRA MASSIH.

Desta maneira, as empresas Réis (EMB EMPREENDIMENTOS MEIO AMBIENTE E PROJETOS SUSTENTÁVEIS LTDA - ME e CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA - EPP), INCLUINDO SUAS DENOMINAÇÕES FANTASIAS: BIOTEC, BIOETE e IGIENE, estão impedidas de realizar qualquer negócio que tenha por objeto o sistema de estação de tratamento de esgoto, que seja baseado nos produtos de titularidade do Sr. Galdino Santana de Limas e, também que utilizem bambus, bactérias ou técnicas objeto dos produtos de titularidade do Sr. Galdino Santana de Limas.

**SISTEG CONSULTORIA EM TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA**

## Imagens da matéria



## Outras novidades

- » **DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE - 05/JUNHO/2014**  
04/06/2014
- » **PALESTRA - IDEMA/CAERN**  
25/05/2014
- » **NOVAS INSTALAÇÕES**  
25/05/2014
- » **Saae de São Carlos/SP instalará uma ETE/SISTEG em sua companhia.**  
30/01/2014
- » **Modo construtivos das Estações em Concreto Sisteg**  
25/11/2013

← Voltar para lista de notícias

Início

Empresa

Fotos

Videos

Links


Notícias



Redes sociais:   

SISTEG - Consultoria em tratamento de efluentes  
Avenida Getúlio Vargas, 537 - Magalhães  
Cep: 88790-000, Laguna / SC

 (48) 3644-6466

 [sisteg@sisteg.com.br](mailto:sisteg@sisteg.com.br)

©2014 - SISTEG - Todos os direitos reservados  Desenvolvido por:

Acessado no dia 20 de outubro de 2014 por

Loris Baena Cunha Neto  
Coordenador  
COOPI/PROC/PR  
Matr. 1541302



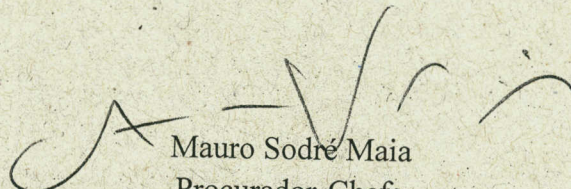
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

**Despacho N° 0740/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3**

**REFERÊNCIA:** Processo N°. 52400.132188/2014-59

1. Estou de acordo com a NOTA N° 0393/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16, elaborada pelo Procurador Federal Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.
2. Inicialmente, à CGCOM, solicitando a adoção das providências contidas no item 38 da referida Nota.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2014.

  
Mauro Sodré Maia  
Procurador-Chefe